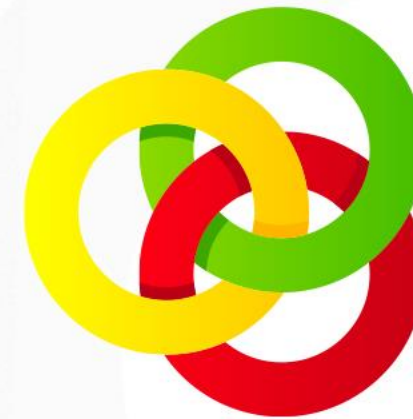




SEMANA
Fazendária
RIO GRANDE DO SUL | 2025



XVIII ENAT

PORTO ALEGRE

OS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
Construindo um novo sistema fiscal

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO





XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

Desafios da Regulamentação do IBS

Patrícia Lenz Koinaski

Auditora-Fiscal do Estado do RS

Coordenadora do GT 01 do Pré-CGIBS



Regulamentação das Normas Gerais no Pré- CGIBS

Grupos Técnicos do Pré-CGIBS

- GT 01 – Normas Gerais
 - 01.1 - Normas Gerais (art. 1º ao 26)
 - 01.2 - Regimento Interno
 - 01.4 - Obrigações Acessórias
 - 01.5 – Apuração e Pagamento (art. 27 ao 57)
- GT 02
- GT 03
- GT 04
- GT 05
- GT 06
- GT 07
- GT 08



GT 01 - Normas Gerais

Arts. 1º a 60 da LC 214/25

Destques

- Hipótese de incidência
- Momento da ocorrência do fato gerador
 - Bens móveis
 - Prestação de serviço
 - Operações de execução continuada ou fracionada
- Local da operação
 - Lacunas



Destques

- Valor de mercado
- Operações com energia elétrica
- Regras da apuração assistida
 - Cancelamento x devolução x distrato
- Vedaçãõ ao crédito de fornecimentos destinados ao uso ou consumo pessoal



Hipótese de incidência

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas **com bens ou com serviços.**

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - operações com:

a) **bens** todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou **imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;**

b) **serviços** todas as **demais que não sejam enquadradas** como operações com bens nos termos da alínea “a” deste inciso;

...

Hipótese de incidência

LC 116/03- Lista de serviços:

- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- ...
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos
- ...
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- ...
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- ...
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

Momento da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento: (LC 87/96)

I - da **saída** de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

....

V - do **início** da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

...

VII - **das prestações** onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

...

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a **prestação de serviços** constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (LC 116/03)

Momento da Ocorrência do Fato

Gerador

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no **momento do fornecimento** nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

- I - do **início** do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;
- II - do **término** do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;
- III - do **término** do fornecimento, no caso dos demais serviços;

Momento da Ocorrência do Fato

Gerador

Bens

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

...

II - fornecimento:

- a) **entrega** ou **disponibilização** de bem material;
- b) instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou **disponibilização** de bem imaterial, inclusive direito;
- c) **prestação** ou **disponibilização** de serviço;

...

Momento da Ocorrência do Fato Gerador

IVA Diretiva 2006/112/CE

- **Entrega:** transferência a outra pessoa do poder de dispor de um bem corpóreo como proprietário
- **Disponibilização:** não há um conceito na norma

Momento da Ocorrência do Fato Gerador

...

§ 3º Nas operações de **execução continuada ou fracionada** em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço, como as relativas a abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica, considera-se ocorrido o fato gerador no **momento em que se torna devido o pagamento.**

Local da Operação

Relevância para o IBS

Art. 11. Considera-se local da operação com:

...

II - bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel, serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel, o local onde o imóvel estiver situado;

III - serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço;

IV - serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exhibições e congêneres, o local do evento a que se refere o serviço;

V - serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço;

...

Local da Operação

- serviços cartorários e registrais sobre bem imóvel
- serviços em plataformas marítimas
- serviços durante voos
- serviços em que não é possível determinar o local da prestação do serviço
- conflito de local da operação

Valor de Mercado

- Art. 5º, IV – incidência nos fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado
- Art. 6º, VIII – doações sem contraprestação do doador
- Art. 12, § 4º - base de cálculo na falta do valor da operação para os fornecimentos art. 5º, IV
- Art. 13 - arbitramento
- Arts. 192, 193 e 219 - base de cálculo nos serviços financeiros
- Art. 256 – bens imóveis

Valor de Mercado

- Dificuldade de indicar o valor de mercado para bens e serviços no mercado nacional na apuração por empresa
- Dificuldade de mensurar valor de mercado nos fornecimentos de bens imateriais
- Dificuldade de mensurar o valor de mercado nas operações entre partes relacionadas
- Flexibilização para contribuintes no âmbito de programas de conformidade



Operações com energia elétrica

Art. 28. Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à **geração, comercialização e distribuição e transmissão** será realizado exclusivamente:

I - pela distribuidora ... contratação regulada

II - pelo alienante ... contratação livre

III - pelo adquirente ... consumo forma multilateral (CCEE)

IV - pela transmissora ... serviço de transmissão

Operações com energia elétrica

Art. 28. ...

...

§ 1º O **recolhimento** ocorrerá somente no fornecimento:

I - para consumo; ou

II - para contribuinte não sujeito ao regime regular.

§ 2º No serviço de **transmissão** de energia elétrica, considera-se ocorrido o fornecimento no **momento** em que se tornar devido o pagamento relativo ao serviço de transmissão, nos termos da legislação aplicável.

Operações com energia elétrica

- Art. 10, § 3º - momento em que é devido o pagamento
- Art. 11, § 7º - local do consumo ou do adquirente
- Art. 12 - regra geral de base de cálculo

Lacunas

- Operações de importação
- Definição do responsável no uso do sistema de distribuição
- Operações realizadas de forma multilateral – local da operação e base de cálculo

Apuração assistida

- Débito extinto repercute:
 - B2B – crédito apropriado para o adquirente
 - B2C – recolhimento para a União ou distribuição pelo CGIBS para os entes
- Distrato antes do fornecimento, ocorrido o pagamento total ou parcial
- Devolução pelo adquirente
- Cancelamento da operação

- ?????

Apuração assistida

Art. 10. ...

...

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso não ocorra o fornecimento a que se refere o pagamento, inclusive em decorrência de distrato, o fornecedor poderá **apropriar créditos** com base no **valor das parcelas das antecipações devolvidas**.

B2B	B2C
Avaliar débito no fornecedor	Avaliar débito no fornecedor
Se extinto, repercute: avaliar crédito no adquirente se utilizado ou não	Se extinto, repercute: crédito no fornecedor com lastro financeiro
Estornar ou debitar no adquirente	

Apuração assistida

Art. 47. ...

...

§ 8º Na **devolução e no cancelamento** de operações por adquirente não contribuinte no regime regular, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá **apropriar créditos** com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

B2B	B2C
Avaliar débito no fornecedor	Avaliar débito no fornecedor
Se extinto: repercute: avaliar crédito no adquirente se utilizado ou não	Se extinto, crédito no fornecedor com lastro financeiro
Estornar ou debitar no adquirente	

Vedação ao crédito

Art. 57. ...

...

§ 5º Em relação aos bens e serviços de uso ou consumo pessoal de que trata este artigo, fica vedada a apropriação de créditos.

- joias, pedras e metais preciosos
- obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico
- bebidas alcoólicas
- derivados do tabaco
- armas e munições
- bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos

Ressalvas no § 3º, I a III

Vedação ao crédito

...

§ 5º Em relação aos bens e serviços de uso ou consumo pessoal de que trata este artigo, fica vedada a apropriação de créditos.

- Os bens e serviços adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:
 - o próprio contribuinte, quando este for pessoa física
 - as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei
 - os empregados dos contribuintes referidos
 - os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas

Ressalvas no § 3º, IV

Vedação ao crédito

Art. 5º, IV IBS incide também	Art. 57 Vedado o crédito
... IV - demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.	... II - os bens e serviços adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:
	a) o próprio contribuinte, quando este for pessoa física;
	b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
	c) os empregados dos contribuintes de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso
	d) os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Obrigada!!





XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



APOIO

